PROCESSO Nº 1099 / 75

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
3.ª REGIÃO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
DE Goiania

CAIXA Nº H 57
SETOR DE ARQUIVO

ARQUIVADO
CAIXA 19 / 75

ACERVO HISTÓRICO
JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº 1099 / 75

RECLAMANTE: José Maria dos Santos dos Reis
Endereço Rua Estádio Califórnia-9=Jardim Novo Mundo

ADVOGADO: Silvio Teixeira
Endereço Av.Tocantins, 768-centro

RECLAMADO: Sociedade Astor de Mão de Obra Ltda.
Endereço Estádio Serradourada-Jardim Goiás

ADVOGADO
Endereço

OBJETO: aviso,13º sal.,Férias,Sal.fam.,Hs., Dif.ac.,Aux.enf.,FGTS.

AUTUAÇÃO

Aos 1º dias do mês de Julho do ano de mil novecentos e 75, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia autuo a reclamação que segue, com três(3) documentos.

Eu, [signature], Chefe de Secretaria, assino este termo.

TRAMITAÇÃO

5/8/75, às 13,05 hs.
Acordo
19-21-8.15

ARQUIVAD

CA-2-5

5-8-75 às 13.05

EXMO. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA - GO.

P. J. - J C J DE GOIÂNIA
PROTOCOLO
Entrada 30/6/75
Folha 367 Nº 1099
JUSTIÇA DO TRABALHO

Diz, JOSÉ MARIA DOS SANTOS DOS REIS, brasileiro, casado, pedreiro, , residente e domiciliado nesta Capital à rua Rua Estádio California nº 9 - Jardim N.Mundo , via de seu advogado abaixo assinado, (mandato junto), devidamente inscrito na O.A.B., secção de Goiás sob o nº 1939 de Ordem e com escritório profissional, sito à Av. Tocantins nº 768, centro, vem mui respeitosamente frente a V.Exa. oferecer ação Reclamatória contra a firma: SOCIEDADE ASTOR DE MÃO DE OBRA LTDA.- sediada à Estádio Serradourada - Jardim Goiás e assim o faz pelos fatos e fundamentos seguintes:

Que, o Reclamante foi admitido pela Reclamada em 04/janeiro de 1.975 e demitido injustamente em 23 de junho de 1.975 e o seu salário era de Cr$ 3,00 p.h.-

Que declarou-se optante ao FGTS na admissão.-

Que o reclamante ao ser despedido injustamente não recebeu as parcelas de Aviso prévio, 13º salário, férias, salário familia de um filho em 25 dias, 24 horas normais retidas, 02 horas extras, diferença por acordo de 01.05.1975 a 17.06.1975 de Cr$3,00 para Cr$3,63,-15 dias de licença médica da Previdência Social.-

-x-

DO EXPOSTO REQUER respeitosamente a notificação da firma Reclamada para comparecer em audiência a ser previamente designada, conteste a obrigação se quizer e sob pena de Revelia e afinal, condenada no pagamento das seguintes parcelas:

Aviso prévio - 64 horas-. . . . . .Cr$	232,30
13º salário - 6/12 avos-.	435,60
Férias proporcionais- 6/12 avos-.	290,40
Sal.familia de um filho em 25 eias-	17,42
24 horas normais retidas-.	72,00
02 horas extras c/20% de acréscimos-.	7,20
Dif.por acordo intersindical anexo-	241,92
15 dias de atestado médico da Prev.Social . .	360,00
FGTS- pede dep. e guias p/movimentação. . . .	510,00
TOTAL . . .Cr$	2.166,84

Protesta por todos os meios de provas em direitos permitidas, testemunhas, documentos, depoimento pessoal da Reclamada e que desde já requer e sob pena de confesso, etc.

dá a presente o valor de Cr$ 2.166,84

N. Termos,

P. Deferimento.

Goiânia, 26 de junho de 1.975.-

P.P. _____

C.P.F. nº 021497451
C.P.F. no. 002873261

RORIZ GRÁFICA E EDITÔRA

3

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração, JOSÈ MARIA DOS SANTOS DOS REIS, brasileiro, casado, pedreiro, residente

a Rua Estádio California nº 9 - Jardim Novo Mundo.-
nomeia e constitui bastantes procuradores os Senhores Victor Gonçalves e Silvio Teixeira, brasileiros, casados, advogados, com escritório profissional sito a Avenida Tocantins n.º 768, centro, inscritos na O.A.B., secção de Goiás sob os numeros 913 e 1939 e com C.P.F. 002873261 e 021497451, respectivamente, residente e domiciliados nesta Capital, para com os poderes da cláusula "ad juditia" e fim especial de proporem ação Reclamatória contra: SOCIEDADE ASTOR DE MÃO DE OBRA LTDA.-
Sediada à Estádio Serradourada.-
podendo para tal fim arrolarem testemunhas, inquirirem, transigirem, desistirem, fazerem acordos, receberem e darem quitação e praticarem todos os demais atos ao fiel cumprimento do presente mandato, recorrerem de todos e qualquer pronunciamento ou sentença, agirem em conjunto ou separadamente, variarem de ação a que tudo darei por bem firme e valioso, inclusive variarem de ação, sacarem FGTS em estabelecimentos bancarios e receberem cheques nominais.

Goiânia, 26 de junho de 1.975.-

José maria Santos dos Reis

1.º OFÍCIO

CARTÓRIO DO 1º OFICIO
RECONHECIMENTO
RECONHEÇO A FIRMA
INDICADA
GOIÂNIA, 27 JUN 975
Dou fé. Em testº. da verdade
Antonio da Costa R. Neto-Ese. Aut.

Sindicato das Indústrias da Construção e do Mobiliário no Est. de Goiás
PALÁCIO DAS INDÚSTRIAS
AV. ANHANGUERA, 130 - FONE 6-2083
GOIÂNIA - GOIÁS

SINDICATO TRAB. IND. CONST. CIVIL DE GOIÂNIA
Av. Tocantins, 728 - C. P. 85
Fones: 6-4216 e 2-3784
Goiânia - GO

ACORDO SALARIAL QUE ENTRE SI FIRMAM O SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDUSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DE GOIÂNIA E O SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO NO ESTADO DE GOIÁS, NA FORMA ABAIXO:

Cláusula 1ª.- Fica adotada a seguinte classificação de funções para a profissão de pedreiros:

I. - PEDREIRO "A" - Aqueles que executam quaisquer dos serviços enumerados: Alvenaria de pedra e de tijolos, chapisco comum, pavimentação em pedra e pavimentação em cimento desempenado;

II. - PEDREIRO "B" - Aqueles que executam quaisquer dos serviços enumerados: Alvenaria de pedra e de tijolos com acabamento a vista, revestimento de massa, revestimentos especiais, pavimentação de pré-fabricados e especiais e, ainda, pavimentação de cimento liso;

Cláusula 2ª.- Fica adotada a seguinte classificação de funções para a profissão de carpinteiros:

I. - CARPINTEIRO "A" - Aqueles que executam escoramentos e taipal de forro de lage e formas de sapata;

II. - CARPINTEIRO "B" - Aqueles que executam quaisquer dos serviços enumerados: Assentamento de esquadrias, vigas, colunas para cimento armado, madeiramento de telhados, e blocos;

Cláusula 3ª.- Os armadores e os encanadores perceberão a importância correspondente ao salário dos profissionais de categoria "B" do presente acordo;

Cláusula 4ª.- Os pintores terão as seguintes classificações:

I. - PINTOR "A" - São aqueles profissionais que executam apenas serviços à base D'agua, sem acabamentos;

II. - PINTOR "B" - São aqueles profissionais que executam todos os serviços de pintura e fazem acabamentos;

Cláusula 5ª.- Os salários dos tarefeiros, dentro da jornada normal de trabalho, não poderão ser inferiores aos salários das respectivas categorias;

Cláusula 6ª.- Os mestres de obras terão o aumento previsto neste acordo, pela jornada normal de trabalho.
Os auxiliares dos mestres de obras terão o salário da categoria "B" e mais um aumento de 20% (vinte inteiros por cento);

Cláusula 7ª.- Os apontadores terão aumento previsto neste acordo pela jornada normal de trabalho nunca inferior ao salário dos profissionais da Categoria "A";

Cláusula 8ª.- Os pedreiros e os serventes quando trabalharem em balancinhos terão o aumento previsto neste acordo e mais o acréscimo de 20% (vinte inteiros por cento);

Cláusula 9ª.- A partir de 1º de maio de 1974 a 30 de abril de 1975, os salários dos trabalhadores aludidos neste acordo passarão a vigorar nas seguintes bases:
Categoria "A" passará a perceber Cr$ 2,33 (dois cruzeiros e trinta e três centavos) por hora, ou seja, o salário anterior de Cr$ 1,90 acrescido de 22,85% (vinte e dois inteiros e oitenta e cinco por cento);
Categoria "B" passará a perceber Cr$ 2,63 (dois cruzeiros e sessenta e três centavos) por hora, ou seja, o salário anterior de Cr$ 2,14 acrescido de 22,85% (vinte e dois inteiros e oitenta e cinco por cento);

Cláusula 10ª.-Serão feitas as compensações dos aumentos espontaneos cabíveis na forma da legislação vigente;

Cláusula 11ª.-Uma vez anotada na Carteira Profissional a categoria do empregado através do salário recebido, não poderá haver alteração, mesmo por outra firma ou sob alegação de estar prestando o profissional, serviço de outra categoria, ressalvada a hipótese de promoção do trabalhador;

Cláusula 12ª.-A partir da vigência do presente acordo até o seu término, os empregadores ficam obrigados a descontar dos salários de seus empregados todo aumento resultante deste acordo, correspondente às sessenta (60) primeiras horas de trabalho, a favor do Sindicato suscitan-

SIND. TRAB. IND. CONST. CIVIL DE GOIÂNIA
Av. Tocantins, 728 - C. P. 85
Fones: 6-4216 e 2-3784
Goiânia - GO

Sindicato das Indústrias da Construção e do Mobiliário no Est. de Goiás
PALÁCIO DAS INDÚSTRIAS
AV. ANHANGUERA, 130 - FONE 6-2083
GOIÂNIA - GOIÁS

te, para atender as despesas com a escola primária sediada no Setor Pedro Ludovico, nesta Capital, aquisição de equipamentos e despesas com materiais, na forma prevista nos artigos 545 e 514,parágrafo único, letra "b" da C.L.T.

§1º -Os empregadores anotarão o desconto na carteira profissional dos empregados já registrados na Firma na data deste Acordo, dentro do prazo de 10 dias, a contar da homologação do presente Acordo.

§2º -Para os empregados admitidos após a entrada em vigor deste Acordo, prevalecerá o prazo de 15 dias a contar da data de sua admissão, para anotação do desconto.

§3º -O recolhimento dos descontos acima, ao Sindicato Profissional, será feito no mês subsequente ao desconto pelos empregadores, diretamente ao Banco do Brasil, Agência Central de Goiânia, para êsse fim o Sindicato suscitante fornecerá as guias de recolhimento em três vias, sendo que a 1ª ficará em poder do empregador e as duas restantes ao Banco do Brasil, que entregará uma delas ao Sindicato;

Cláusula 13ª.-Todo pagamento efetuado aos empregados, seja por semana, quinzena ou mensal, deverá ser feito com comprovante dado ao empregado, pelo empregador, mencionando o período de trabalho e distribuindo horas normais,horas extras e total recebido;

Cláusula 14ª.-As vantagens deste acordo não terão efeito retroativo para os operários que foram desvinculados da Emprêsa até a data de sua homologação;

Cláusula 15ª.-Os empregados que prestarem serviços para firmas que tenham matriz, escritório, filial ou sub-escritório nesta Capital e que contratarem empregados na jurisdição do Sindicato Profissional e enviados a outra localidade terão, como fôro competente, o de Goiânia, Capital do Estado de Goiás.

Assinam o presente acordo, pelas classes representativas.

SINDICATO TRAB. IND. CONST. CIVIL DE GOIÂNIA
Av. Tocantins, 723 - C. P. 85
Fones: 6-4216 e 2-3784
Goiânia - GO

Sindicato das Indústrias da Construção e do Mobiliário no Est. de Goiás

PALÁCIO DAS INDÚSTRIAS
AV. ANHANGUERA, 130 - FONE 6-2083
GOIÂNIA - GOIÁS

SIND[illegible] TRAB. NA CONST. CIVIL DE GOIÂNIA
Av. Tocantins, 728 - C. P. 85
Fones: 6-4216 e 2-3784
Goiânia - GO

PROFISSIONAL

Patrocínio Braz Concentino
Presidente do Sindicato dos Trabalhadores na Industria' da Construção Civil de Goiânia

Vitor Costa Filho
Secretário

Manoel Vital do Nascimento
Tesoureiro

Anizio Lemes Barbosa
Bibliotecário

Dr. Victor Gonçalves
Assistente Jurídico

PATRONAL

Afrânio Roberto de Souza
Presidente do Sindicato das Industrias da Construção e do Mobiliário no Estado de Goiás.

Nabor Cordeiro do Valle
Tesoureiro

Dr. Geraldo Melo Rocha
Assistente Jurídico

M. T. P. S. DELEGACIA

TERMO DE REGISTRO

O presente acordo salarial, inscrido em quatro páginas, por mim rubricadas, foi registrado, hoje, nesta Delegacia.

Seção Sindical da DRT-Go., Goiânia, 3.6.74

Hilda de Menezes Souza, Sibata, da
Chefe da Seção

6

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

NOTIFICAÇÃO N.º

Sociedade Astor de Mão de Obra Ltda.
Estádio Serradourada-Jardim Goiás
Nesta

ASSUNTO: Reclamação apresentada por
José Maria dos Santos dos Reis

Fica V. S.ª notificado, pela presente, a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, à Praça Cívica, 226-centro, ás 13,05 (treze e cinco) horas do dia 5 (cinco) do mês de agosto-75, para audiência relativa à reclamação constante da cópia anexa.

Nessa audiência deverá V. S.ª oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três).

O não comparecimento de V. S.ª à referida audiência importará o julgamento da questao à sua revelia e a aplicação da pena de confissão, quanto à matéria de fato.

Nesta audiência deverá V. S.ª estar presente independentemente do comparecimento de seus representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou qualquer outro preposto, que tenha conhecimento do fato e cujas declarações obrigarão o preponente.

Goiânia, 1º de Julho de 1975

Chefe da Secretaria

CERTIDÃO

Certifico que a presente foi expedida a correspondência para através do Registro Postal n.º 34918.
Goiânia, 2 [illegible] 1975

Chefe de Secretaria

Proc. n. 1099/75 - aud. 5-8-75

EMPRÊSA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

Aviso de Recebimento

Êste "A.R." deve ser devolvido a

Junta de Conciliação e Julgamento
Nome

Caixa Postal, nº 120
Rua - Numero - Apartamento - ZONA -

Goiânia
Cidade

Goiás
Estado

BRAS

Esta parte deve ser preenchida pelo remetente

7530 - 006 - 0145 — 105 x 148 mm.

8
Norma

PODER JUDICIÁRIO — JUSTIÇA DO TRABALHO

ATA DA AUDIÊNCIA RELATIVA AO PROC. Nº JCJ-1099 / 75

Aos 5 dias do mês de agosto do ano de 1975, ás 13,05 horas, em sua sede, reuniu-se a Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, sob a presidência do Dr. Antonio Miranda de Mendonça, MM. Juiz do Trabalho, presentes, os Srs. Ney de Castro, Vogal representante dos empregadores, e Sebastião G. de Amorim, Vogal representante dos empregados, para instrução e julgamento da reclamação ajuizada por José Maria dos Santos dos Reis contra Sociedade Astor de Mão de Obra Ltda., relativa a aviso., etc.

no valor de Cr$2.166,84

Aberta a audiência, foram, de ordem do MM. Juiz Presidente, apregoadas as partes, presentes ambas. O reclamante acompanhado do Dr. Silvio Teixeira e a reclamada representada pelo Sr. Durval dos Santos.

A seguir, as partes fizeram o seguinte acordo: a reclamada pagará até amanhã, dia 06/08/75, a quantia de Cr$325,00, que o reclamante ao receber dará quitação plena e geral para nada mais reclamar com fundamento ao pleiteado na inicial de fls.

A Junta homologou o acordo para que produza os seus juridicos efeitos.

Custas no valor de Cr$32,50, em partes iguais, dispensadas a do reclamante, conforme Lei nº. 5.584/70 (percebia menos do dobro do salário minimo regional).

Nada mais.

Antônio Miranda de Mendonça
Juiz do Trabalho
Substituto

José Maria Santos dos Reis
~~NEY DE CASTRO~~
~~SUPL. VOGAL REP. DOS EMPREGADORES~~

SEBASTIÃO G. AMORIM — Vogal
Rep. dos Empregados

NEY DE CASTRO
SUPL. VOGAL REP. DOS EMPREGADORES

pp. Silvio Teixeira

José Maria Santos dos Reis

Clidemar Furtado Leite

Têrmo Particular de Transação e Quitação

Pelo presente têrmo particular de transação e quitação, de um lado a Firma [illegible], estabelecida nesta Capital, à Rua JARDIM GOIÁS S/N GOIÂNIA GO n.º ..... por seu representante legal, e de outro o Sr.(a) JOSÉ M SANTOS DO REGO fica ajustado e estabelecido o seguinte:

CODIGO CONTROLE			DATAS DE	
EMP.	REGIST.	LOC.	ADMISSÃO	DEMISSÃO
08	05372	001	040175	230675

1. O empregado, perfeitamente capaz, segundo os dispositivos da Lei Civil e, no pleno gôzo de suas faculdades mentais, resolve transacionar com relação aos direitos decorrentes da relação empregaticia mantida com a emprêsa, até esta data.

2. Assim é que, livre de qualquer coação ou outro vício de consentimento, o empregado recebe, nèste ato, da emprêsa, a quantia de Cr$ ..... (.....), em moeda corrente do Pais de que da quitação, para nada mais repetir, quitação essa que se refere aos direitos e verbas oriundas do contrato de trabalho ora extinto e a seguir especificadas, valendo a presente por ajuste final de contas.

3. Compromete-se assim, o empregado, na presença das testemunhas abaixo, a fazer o presente acôrdo, valido para todo o sempre, expressão que é da manifestação de sua vontade, e do direito que lhe assiste de transigir.

E, estando assim ajustados assinam o presente, em duas vias, na presença de duas testemunhas.

Saldo de Salário	HO	471,40
Ferias indenizadas	07	251,16
Aviso Previo Ind.	08	206,08
13.o Salário	09	386,40
Salário Família	13	15,90
DIF. SALÁRIO	03	55,20
TOTAL BRUTO	/	1.386,14
I. N. P. S. 8 %	28	42,13
I. N. P. S. 7,2 ou 0,6 %	29	27,82
Imposto de Renda	19	
Vale Normal	20	
DISSID. [illegible]TIVO	24	53,40
TOTAL DOS DESCONTOS	/	123,35
LIQUIDO RECEBIDO	26	1.262,79

EVO.....

TESTEMUNHAS:

GOIÂNIA, 23 de Junho de 1975

+ José Maria Santos do Rego

Assinatura do Empregado

27A

10

EXPEDIÇÃO DE GUIA

CERTIFICO que nesta data, foi expedida, a requerimento da Reda
guia nº 5057/75 para depósito da importância de Cr$ 325,00
Goiânia, 04 de agosto de 1975

FUNCIONÁRIO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

11
Souza

GUIA DE DEPÓSITO PARA PAGAMENTO E QUITAÇÃO

1099/75.

Processo n.º JCJ — José Maria dos Santos dos Reis. Guia n.º 505/75.

Reclamante — Sociedade Astor de Mão de Obra.

Reclamado —

O Reclamado vai à Caixa Econômica Federal de Goiás. desta cidade recolher a importância de Cr$ 325,00 (trezentos e e vinte e cinco cruzeiros), para pagamento das parcelas abaixo discriminadas:

AO RECLAMANTE

1 — Principal .... Cr$ 325,00
2 — prestação do acordo de fls. .... Cr$
3 — Reembolso, conforme despesa de fls. .... Cr$

DESPESAS PROCESSUAIS

1 — Ao Oficial de Justiça .... Cr$
2 — Ao Oficial de Justiça .... Cr$
3 — Ao Oficial de Justiça .... Cr$
4 — Ao avaliador .... Cr$
5 — Ao perito .... Cr$
6 — Ao sindicato assistente (Honorários advocatícios) .... Cr$
7 — Cr$

DEPÓSITO JUDICIAL
Junta de Conciliação e Julgamento
de Goiânia — Goiás
CONTA N.º 90.000-1

TOTAL DO DEPÓSITO: .... Cr$ 325,00

RECIBO DE QUITAÇÃO

O depósito da presente guia, somente terá validade, após autenticação mecânica efetuada pela Agência Arrecadadora.

O reclamante, ao levantar as quantias que lhe cabem, dará quitação dos valores recebidos.

As despesas processuais serão creditadas em conta corrente dos interessados.

Goiânia, 07 de agosto de 1975.

Milagulo Bruno de Souza
CHEFE DE SECRETARIA

2.ª Via — (Processo)

1 - GU - 1 - 3

EF 1 07 AGO 8 325,00

12

725/75.

7 agosto 75.

Ilmo. Senhor:

Tem o presente a finalidade de solicitar o seu comparecimento a esta JCJ. de Goiânia, à Praça Cívica nº 226 - Centro, a fim de efetuar o pagamento da importância - de cr$16,25 (dezesseis cruzeiros e vinte e cinco centavos) referente a custas do processo JCJ nº 1.099/75, entre partes José Maria dos Santos dos Reis contra Sociedade Astor de Mão de Obra Ltda., sob pena de execução.

Saudações.

Paulo Roberto Fleury

Bel. Paulo Roberto Fleury da Silva e Souza
Diretor de Secretaria

Ilmo. Sr.
Sociedade Astor de Mão de Obra Ltda.
Estádio Serradourada - Jardim Goiás
N e s t a

CERTIDÃO

Certifico que nesta data foi expedida a correspondência supra através do Registro Postal n.º 35693.

Goiânia 20 de 8 1975

Chefe de Secretaria

13

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
3ª REGIÃO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

L E V A N T A M E N T O

C/C/ 90000-1

nº 274/75.

Senhor Gerente:

O Sr. Sílvio Teixeira..x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x. vai a essa agência da Caixa Economica Federal, levantar a importancia de Cr$ 325,00 (trezentos e vinte e cinco cruzeiros). ai em depósito judicial desde o dia 07/08/75. segundo o processo nº JCJ-1099/75. ,de reclamação postulada por: José Maria dos Santos dos Reis. contra: Sociedade Astor de Mão de Obra. sendo depositante: Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia.

Saudações

Goiânia, 14 de agosto de 1.975.

JUIZ DO TRABALHO

Ao
Exmo.Sr.
Gerente da Caixa Economica Federal
Agência Central
Nesta
em mãos:

Recebi nesta data a guia nº 274/75
p levantamento de Cr$ 325,00
referente ao presente processo, cujo
valor dou quitação.
Goiânia, 19 de agosto de 1975

_____

1-OF-1-6

P. J. JUSTIÇA DO TRABALHO
Jjunta de conciliação e julgamento

MINISTÉRIO DA FAZENDA
DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO DE RECEITAS FEDERAIS - DARF

01 CPF OU CARIMBO PADRONIZADO DO CGC: 43186444/0004

CPF SOCIEDADE ASTOR DE MÃO DE OBRA LTDA
ESTADIO OLIMPICO SERRA DOURADA
JARDIM GOIAS - CEP 74.000
GOIANIA — GO.

02 RESERVADO

03 DATA DE VENCIMENTO: 1/09/75.

04 RESERVADO

05 NOME COMPLETO DO CONTRIBUINTE

06 ENDEREÇO (RUA, AVENIDA, PRAÇA, ETC.)

07 NÚMERO

08 COMPLEMENTO (ANDAR, SALA, ETC.)

09 BAIRRO OU DISTRITO

10 CEP

11 MUNICÍPIO (CIDADE)

12 SIGLA DA U. F.

13 EXERCÍCIO	14 COTA OU DUODÉCIMO	15 PERÍODO DE APURAÇÃO	16 TIPO	17 Nº PROCESSO	18 REFERÊNCIAS
19				1099/75.	

19 ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA: 15 (Emolumentos da Consolidação das Leis Trabalho

20 CÓDIGO: 1.450 — 21 VALOR - Cr$: 5,01

31 OUTRAS INFORMAÇÕES PREVISTAS EM INSTRUÇÕES:
PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO

22 MULTA E/OU JUROS — 23 CÓDIGO — 24 VALOR - Cr$

25 CORREÇÃO MONETÁRIA — 26 CÓDIGO — 27 VALOR - Cr$

ATENÇÃO: PREENCHA O DARF A MÁQUINA OU EM LETRA DE FORMA

28 TOTAL — 29 VALOR - Cr$: 5,01

ÓRGÃO EXPEDIDOR: JCJ. Go — Nº E ESPÉCIE DO PROCESSO: Aud.

RECLAMANTE (S): José Maria dos Santos dos Reis

RECLAMADO (A): Sociedade Astor de Mão Obra Ltda.

GUIA Nº: — EXPEDIDA EM: 1/09/75.

RUBRICA DO FUNCIONÁRIO

MODELO APROVADO PELO ATO DECLARATÓRIO
Nº 004/75 - S.R.F. (C.I.E.F.) 0029

30 AUTENTICAÇÃO

SERPRO

APROVADO PELO ATO DECLARATÓRIO
5 - S.R.F. (C.I.E.F.) 0029

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
3.ª REGIÃO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Of 5

C E R T I D Ã O

Certifico que, em obediência ao provimento nº 2, artigo 11, § único, da Corregedoria do T.R.T., todos os encargos devidos nestes autos foram regularmente pagos, estando, assim o processo em condições de ser arquivado. Dou fé.

Em 2 de outubro de 197 5

Chefe de Secretaria

C O N C L U S Ã O

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao MM. Juiz Presidente.
Data supra.

Chefe de Secretaria
Conclusos

Arquive-se, dando-se baixa na Distribuição.
Data supra.

Juiz P r e s i d e n t e

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
3.ª REGIÃO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

TÊRMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Proc. J.C.J. nº.

Aos_____dias do mês de_____do ano de mil novecentos e_____, nesta cidade de_____, na secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, chefe de Secretaria, compareceram o reclamante_____ (Representação quando houver) e o reclamado_____ (Representação quando houver) e por êste último me foi dito que, em cumprimento a_____ acordo celebrado / decisão proferida na presente reclamação fazia entrega ao Reclamante da importância de Cr$_____

relativa ao_____

Pelo reclamante foi dito que recebia a mencionada importância, que contou e achou certa, dando por êste têrmo, ao Reclamado, plena, geral e irrevogável quitação para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título fôr.

E para constar, foi lavrado êste têrmo, que vai assinado por mim, Chefe de Secretaria, e por ambas as partes.

SECRETÁRIO

RECLAMANTE

RECLAMADO

MINISTÉRIO DA FAZENDA

DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO DE RECEITAS FEDERAIS - DARF

01 CPF OU CARIMBO [illegible] DO CGC 1

CPF

02 RESERVADO 2

04 RESERVADO 4

03 DATA DE VENCIMENTO 3
20/08/75.

05 NOME COMPLETO DO CONTRIBUINTE

06 ENDEREÇO (RUA, AVENIDA, PRAÇA, ETC.)

07 NÚMERO

08 COMPLEMENTO (ANDAR, SALA, ETC.)

09 BAIRRO OU DISTRITO

10 CEP

11 MUNICÍPIO (CIDADE)

12 SIGLA DA U. F.

13 EXERCÍCIO	14 COTA OU DUODÉCIMO	15 PERÍODO DE APURAÇÃO	16 TIPO	17 Nº PROCESSO	18 REFERÊNCIAS
19 75 3	4	5	6	1099/75. 7	8

19 ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA
Custas Judiciais

20 CÓDIGO 1.505

21 VALOR - Cr$ 16,25. 1

31 OUTRAS INFORMAÇÕES PREVISTAS EM INSTRUÇÕES -
PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO

ÓRGÃO EXPEDIDOR JCJ. Go

Nº E ESPÉCIE DO PROCESSO A. M.

RECLAMANTE (S) José Maria S. dos Reis.

RECLAMADO (A) Sociedade Astor de Mão Obra.

GUIA Nº

EXPEDIDA EM 13/08/75.

RUBRICA DO FUNCIONÁRIO

MODELO APROVADO PELO ATO DECLARATÓRIO Nº 004/75 - S.R.F. (C.I.E.F.) 0029

22 MULTA E/OU JUROS

23 CÓDIGO

24 VALOR - Cr$ 4

25 CORREÇÃO MONETÁRIA

26 CÓDIGO

27 VALOR - Cr$ 7

ATENÇÃO: PREENCHA O DARF A MÁQUINA OU EM LETRA DE FORMA

28 TOTAL

29 VALOR - Cr$ 16,25 9

30 AUTENTICAÇÃO

SERPRO